



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 36/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 04 / 03 / 2022

Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal **solicitando informações sobre a Lei nº 6.718/2020, que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica.**

Em novembro de 2021 a Prefeitura notificou a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – solicitando que tomasse as devidas providências quanto às empresas que utilizam os postes de energia elétrica como suporte de seus cabeios para retirar a fiação em desuso. Com relação ao tema, pergunta-se:

a) Foi encaminhado ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte das empresas notificadas?

b) Quais empresas foram notificadas para retirarem os fios em desuso ou alinharem os fios desordenados?

c) As empresas notificadas efetuaram a correção do problema?

d) Alguma empresa sofreu aplicação de sanção (multa) por não atender ao pedido contido na notificação?

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 6.718/2020 sancionada no dia 16 de julho de 2020 dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências. A desordem na instalação dos



Câmara Municipal de Varginha

fios causa dificuldade de instalação e ajustes em suportes de sustentação (braços) de iluminação pública na faixa de ocupação legal, trazendo riscos à população, custos adicionais à máquina pública e poluição visual.

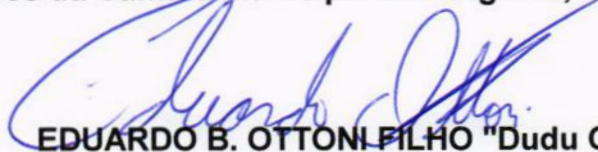
Proposta por este Vereador, essa nova legislação obriga a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a realizar o alinhamento dos fios utilizados assim como a retirada daqueles que estiverem em desuso. Assim como atribui à referida empresa a obrigação de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos a fim de que estas procedam da mesma maneira em relação a seus cabos e instrumentos, sob pena de multa.

Após fiscalização realizada em ruas e avenidas da cidade, onde foi identificada acentuada desordem nos fios instalados nos postes. A Prefeitura enviou uma notificação à Companhia Energética de Minas Gerais S.A (Cemig), sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso nos postes de energia elétrica na cidade.

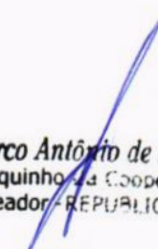
A notificação foi postada no dia 25 de novembro de 2021. De acordo com o Executivo, a partir de 30 dias contados da data do recebimento da notificação, a Cemig deverá encaminhar ao Executivo, um relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte das empresas notificadas, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº. 6.718/2020 e um relatório completo sobre as providências que foram tomadas para a regularização da situação.

Ante o exposto, expirado o prazo relatado, torna-se imprescindível a propositura deste Requerimento para verificar se a referida norma legal está sendo efetivamente aplicada em nosso Município, com a expectativa do seu pleno e pronto acolhimento na forma e prazo regimentais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 09 de março de 2022.


EDUARDO B. OTTONI FILHO "Dudu Ottoni"
Vereador


João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC


Marco Antônio de Souza Marquinho
Vereador - REPUBLICANOS

Requerimento Nº 36/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 6.718

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

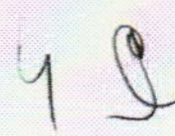
Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Varginha.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada dos que não estão mais utilizando, sendo obrigatório dar destino adequado, não deixando os mesmos nas vias públicas.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de

Lei nº 6.718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais apetrechos.

§ 2° A notificação de que trata o § 1° do artigo 3° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3° Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou apetrechos.

Art. 3° O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4° Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5° As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6° O não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada penalização conforme regulamentação da Prefeitura Municipal de Varginha:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Varginha.

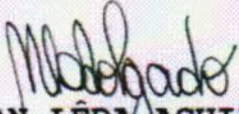
Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (hum) ano, a contar da data de sua publicação.

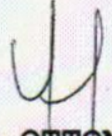
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
16 de julho de 2020; 137º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, INTERINA


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO